



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

OFÍCIO Nº 81/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, 15 DE MAIO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências, encaminhar ao Legislativo Municipal o **PROJETO DE LEI Nº. 14/2024, de 15 de maio de 2024**, que Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo a alienar/vender imóvel de sua propriedade e da outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMA. SRA.

SONIA MARA KUHN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MORMAÇO-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a alienar/vender imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação/venda do imóvel abaixo descrito:

Imóvel conforme certidão de transcrição do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade Livro 3 "AF", fls. 190 de Número de Ordem 36.301, composto de uma pequena parte de terras de cultura, com área de dois mil metros quadrados (2.000m²) confrontando: Norte, na extensão de quarenta metros com a estrada Soledade - Espumoso; Sul, na mesma extensão com Terras de Luiz Capelari; Nascente, na extensão de cinquenta metros ainda com Luiz Capelari; Poente, na mesma extensão de cinquenta com Arlindo Capelari, adquirida por herança de Jorge Pereira Lacerda transcrito sob o nº. 30.263 no 3 "AB".

Art. 2º A alienação do imóvel acima mencionado será realizada através de licitação, na modalidade leilão, na forma prevista no art. 76, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que o valor mínimo para a alienação será definido por avaliação.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão - ITBI, ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1553/2023 de 20 de julho de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 22 de maio de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº. 14/2024, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Justifica-se a necessidade da alienação/venda do imóvel em comento em virtude da utilização dos recursos para fins de interesse público, conforme princípios norteadores da administração pública.

Outrossim, revoga-se a lei municipal nº. 1553/2023 para adequar a modalidade de licitação para leilão, de acordo com a nova lei de licitações.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de medida importante.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 22 de maio de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL